



Prefeitura Municipal de Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº 2.477, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025 (dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), para criar o Departamento de Iluminação Pública - DIP; extingue a Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.....
.....
I -
a.
.....
v. Central Permanente de Licitações - CPL;" (NR)
.....

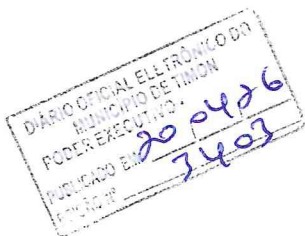
"Art. 21.....

Parágrafo único. Os cargos equivalentes ao Secretário Municipal previstos no inciso II do artigo 16 deverão ser assim denominados: Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE; Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU; Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI; Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT; Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC e Presidente da Fundação Municipal João Emílio Falcão." (NR
.....

"Seção VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Art. 31. À Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, compete à gestão dos recursos humanos; coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal; expedir atos administrativos em matéria de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo; supervisionar as atividades de previdência





Prefeitura Municipal de Timon-MA

e seguridade dos servidores públicos municipais; planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades do Arquivo Público Municipal; implementar a modernização administrativa, com a utilização de recursos da tecnologia de Informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal; coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo; gestão, controle e liberação das atas do Sistema de Registros de Preços licitadas pelo município, ainda, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de licitação, em colaboração técnica com órgão central de licitações do Município; instruir e processar os procedimentos de adesão a atas de registro de preços quando o objeto for de interesse comum a dois ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, cabendo-lhe, inclusive, coordenar e definir a distribuição das cotas de contratação entre os órgãos participantes, bem como realizar o controle dos quantitativos registrados, mediante autorizações e liberações prévias de utilização pelos órgãos e entidades interessados; e exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas nos termos do regimento." (NR)

.....

"Seção VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Art. 37. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRAH é o órgão da Administração Direta responsável pela execução das diretrizes governamentais voltadas às intervenções urbanas, às obras públicas e à gestão administrativa, orçamentária e financeira da política de iluminação pública no âmbito do Município de Timon-MA.



Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRAH: planejar, coordenar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município; promover intervenções urbanas destinadas à construção de novos equipamentos públicos, acessos viários e implantação de serviços públicos essenciais, visando à melhoria da qualidade de vida dos munícipes; inspecionar sistematicamente equipamentos públicos, ruas, avenidas, obras e estradas municipais, adotando as medidas necessárias à sua conservação e manutenção; promover a conservação de praças, jardins, logradouros, obras e vias públicas, bem como de prédios públicos, quando determinada pelo Chefe do



Prefeitura Municipal de Timon-MA

Poder Executivo; articular e acompanhar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum com a União e o Estado no território do Município, podendo estabelecer instrumentos operacionais comuns, quando for o caso; acompanhar e monitorar os serviços executados nas vias públicas pelas concessionárias de serviços públicos, no que se refere à preservação da infraestrutura urbana; promover estudos tecnológicos, elaborar orçamentos e desenvolver projetos de engenharia necessários ao planejamento e à execução de suas atividades; planejar, coordenar e avaliar a política de iluminação pública municipal; ordenar as despesas relativas à iluminação pública; executar orçamentariamente as ações de iluminação pública; celebrar contratos, convênios e demais ajustes necessários à execução dos serviços de iluminação pública; elaborar projetos, estudos técnicos e planos de expansão, modernização e eficiência energética do sistema de iluminação pública; exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito ou previstas em regimento." (NR)

.....

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

"Art. 37-A. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRAH, o Departamento de Iluminação Pública - DIP, órgão de natureza técnico-operacional, responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos serviços de iluminação pública no âmbito do Município de Timon-MA."

Art. 3º. O art. 52-C da Lei Municipal n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Seção XXII

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Art. 52-C. À Central Permanente de Licitações- CPL compete executar, acompanhar e controlar todos os procedimentos licitatórios realizados pelo Município, bem como os demais procedimentos para contratações públicas, e, ainda, expedir normas específicas para a instauração dos processos e elaboração dos atos convocatórios; delegar competências aos Órgãos Setoriais de Licitação, supervisionar, avaliar e controlar os atos praticados; atuar em estrita observância aos princípios constitucionais, às legislações federal, estadual e municipal aplicável,





Prefeitura Municipal de Timon-MA

e proporcionar a permanente atualização dos servidores responsáveis pelas licitações no Município.” (NR)

Parágrafo único.....

Art. 4º. Compete ao Departamento de Iluminação Pública - DIP:

I - executar a implantação, manutenção, modernização, ampliação, recuperação e operação do sistema de iluminação pública municipal;

II - promover a substituição e modernização tecnológica do parque de iluminação pública, inclusive mediante a utilização de luminárias com tecnologia LED e sistemas de telegestão;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de iluminação pública, inclusive quando realizados por terceiros;

IV - realizar inspeções periódicas nos pontos de iluminação pública, promovendo as medidas necessárias ao seu adequado funcionamento;

V - receber, registrar e encaminhar as demandas da população relativas a falhas ou manutenção da iluminação pública;

VI - manter atualizado o cadastro técnico da rede de iluminação pública do Município;

VII - propor planos de melhoria, modernização e efficientização energética do sistema de iluminação pública;

VIII - exercer a gestão administrativa interna do Departamento, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRAH;

IX - exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento.

Art. 5º. O Departamento de Iluminação Pública - DIP terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretor;

II - Coordenação Administrativa;

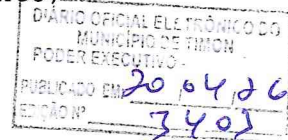
III - Coordenação de Operações, Manutenção e Planejamento;

IV - Ouvidoria;

V - Assessoria Jurídica;

VI - Supervisão Operacional;

VII - Apoio Administrativo.



Parágrafo único. As competências das unidades que compõem a estrutura administrativa de que trata este artigo serão definidas em regimento interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O Departamento de Iluminação Pública - DIP será dirigido por um Diretor, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica transformado, sem aumento de despesa, com alteração de denominação, valor e simbologia, o seguinte cargo em comissão anteriormente vinculado à Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRAH, nos termos



Prefeitura Municipal de Timon-MA

da Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025:

Transformação de cargo em comissão

Situação anterior	Situação Atual
1 (um) cargo em comissão de Superintendente, símbolo S-1, da Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP.	1 (um) cargo em comissão de Diretor, símbolo S-7, do Departamento de Iluminação Pública - DIP

Art. 7º. Fica extinta, por esta Lei, a Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP, integrante da estrutura básica da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, ficando suas competências, atribuições e atividades absorvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRAH, por meio do Departamento de Iluminação Pública - DIP.

Art. 8º. Ficam transferidos e incorporados à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRAH todos os bens, materiais permanentes, equipamentos, instalações, arquivos, sistemas e recursos patrimoniais anteriormente vinculados à Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRAH sucede a extinta Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP em todos os seus direitos, obrigações, contratos, convênios, ajustes, acordos e demais instrumentos jurídicos relacionados à política de iluminação pública em vigor na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A sucessão prevista no caput não implicará interrupção da execução dos serviços públicos relacionados à iluminação pública.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão vinculados à extinta Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP ficam remanejados, sem aumento de despesa, para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRAH, passando a integrar a estrutura de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025:

Cargos em comissão - Remanejados

Cargo	Símbolo	Quantidade
Coordenador	S-6	4
Analista Superior Especialista	S-5	3
Supervisor	S-4	2
Assessor Administrativo	S-2	15
		24



Prefeitura Municipal de Timon-MA

Parágrafo único. Os cargos de livre nomeação ora remanejados mantêm a mesma denominação, simbologia e valores remuneratórios definidos na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar os ajustes orçamentários necessários no orçamento aprovado para o exercício de 2026, por meio de remanejamento, transferência e/ou suplementação de dotações, com a devida abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, observada a legislação vigente;

II - proceder ao remanejamento de servidores de um órgão para outro, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei, assegurados os direitos e vantagens legalmente adquiridos;

III - expedir os atos regulamentares necessários à organização e ao funcionamento do Departamento de Iluminação Pública - DIP, inclusive sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública, mediante decreto, observado o disposto nesta lei e correlatas.

Art. 12. Ficam revogados:

I - a Lei Municipal nº 2.375, de 11 de março de 2025.

II - os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025:

a) o inciso II, alínea "g", do art. 16, (Capítulo II, da Estrutura Administrativa);

b) o art. 52-F (Seção XXV, Superintendência de Iluminação Municipal Pública);

c) o inciso VI do artigo 60 (Capítulo I, das Autarquias);

d) o inciso IV, alínea "a" do art. 62 (Capítulo II, das Vinculações das Entidades da Administração Indireta);

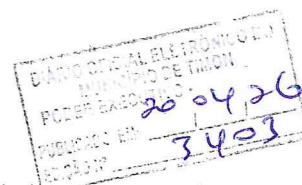
e) o inciso VI, alínea "a" do art. 63 (Capítulo IV, das Finalidades das Autarquias);

III - e demais disposições em contrário.

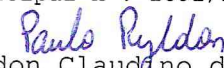
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 13 de Abril de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal



Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.


Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP